



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador GUSTAVO CARECA
Cordeiro – “Cidade Exposição”

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 153
Horário 13:00
17 ABR 2026
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 62/2026.

Autoria: Vereador Gustavo Careca

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cordeiro, Sr. Leonan Lopes Melhorance, solicitando a **criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM)**, bem como a **instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM)**, e dá outras providências, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Autoria: Vereador Gustavo Careca

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) e dá outras providências no âmbito do Município de Cordeiro-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da mulher no Município de Cordeiro-RJ.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 3º O CMDM tem por finalidade formular, propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres, assegurando sua participação na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Art. 4º Compete ao CMDM:

- I – elaborar e propor diretrizes para políticas públicas voltadas às mulheres;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e ações;
- III – estimular a participação da sociedade civil;
- IV – propor campanhas educativas e de conscientização;
- V – acompanhar situações de violação de direitos;
- VI – promover articulação com órgãos municipais, estaduais e federais;

- VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDM;
- VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O CMDM será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com titulares e suplentes.

§1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo democrático.

§3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) tem por finalidade financiar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 9º Constituem receitas do FMDM:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – doações, contribuições e legados;
- IV – recursos provenientes de convênios;
- V – multas e condenações judiciais relacionadas aos direitos da mulher;
- VI – outras receitas destinadas ao Fundo.

Art. 10. O FMDM será gerido pelo órgão competente do Poder Executivo, sob orientação e deliberação do CMDM.

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo será destinada a:

- I – programas de combate à violência contra a mulher;
- II – ações de capacitação e promoção da autonomia econômica;
- III – campanhas educativas;
- IV – serviços de atendimento e acolhimento às mulheres;
- V – apoio a projetos sociais voltados às mulheres.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), instrumentos fundamentais para a formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres.

A criação do Conselho garante a participação ativa da sociedade civil na construção e fiscalização das políticas públicas, fortalecendo a democracia participativa e assegurando que as ações do Poder Público estejam alinhadas às reais necessidades das mulheres do município.

Já o Fundo Municipal possibilita a captação e gestão de recursos específicos, garantindo maior eficiência na implementação de programas e projetos, especialmente aqueles voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher, promoção da autonomia financeira e ampliação do acesso a direitos.

A realidade brasileira demonstra a necessidade urgente de políticas públicas eficazes que enfrentem a desigualdade de gênero e promovam a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, o Município de Cordeiro precisa avançar na estruturação de mecanismos institucionais permanentes que assegurem esses direitos.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes nacionais de políticas públicas para as mulheres, fortalecendo a atuação integrada entre os entes federativos.

Dessa forma, a criação do CMDM e do FMDM representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres cordeirenses.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria de grande relevância social.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de Abril de 2026.

LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA
Vereador Proponente